PL. 36/05.

LEI MUNICIPAL N° 1.671 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

" AUTORIZA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Considerando, a determinação contida no artigo 7º da Lei n.º 9.424/96;
Considerando, o Prejulgado TCE/SC n.º 1.258.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Município, em seu nome sanciono na seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, gratificação, aos professores do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, visando atender à aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF.

§ 1º – A gratificação de que trata este artigo é provisória e não gerará direito adquirido aos profissionais beneficiados, tão pouco integrará a remuneração para efeitos de concessão de licenças, benefícios previdenciários ou aposentadoria.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo será paga a partir do mês de Agosto de 2005 e vigorará enquanto necessário para que se atenda o percentual mínimo de que trata o art. 7º da Lei n.º 9.424/96.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser instituída levando em consideração a proporcionalidade em relação à carga horária de cada profissional do magistério em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3º - Caso a gratificação de que trata esta Lei não for suficiente para atender à aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF no presente exercício financeiro, fica o Chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado ao final do terceiro trimestre deste ano, conceder aos profissionais do

magistério em efetivo exercício de suas atividades na época própria, um abono salarial em caráter excepcional e não permanente, buscando atender a legislação específica quanto a aplicação dos recursos do FUNDEF.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 07 de outubro de 2005.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. E Planejamento do município em 07/10/2005

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Adm. e Finanças

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br